



MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 019/2023 PARA EMISSÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 011/2019

Data: 11/05/2023

Emitente: Superintendência Administrativa

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 011/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, RONDA E MONITORAMENTO ININTERRUPTOS (24H/DIA) EM BENS E INSTALAÇÕES DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR – UHE GJC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COLETIVOS E INDIVIDUAIS

I) INTRODUÇÃO

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO (Anexo 1)**, tem por objetivo a continuidade dos serviços de vigilância armada, ronda e monitoramento ininterruptos (24h/dia) em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais.

O **CONTRATO CECS Nº 011/2019 (Anexo 2)**, para prestação de serviços em referência, firmado com a Sistemare Segurança e Vigilância Eireli, em 31/05/2019, resultante de processo do pregão presencial CECS Nº 002/2019, constante do Memorando de Justificativa ABS/AE – CECS nº 014/2019, com vigência de 12 (doze) meses, somando à vigência do primeiro, segundo e terceiro **TERMOS ADITIVOS (Anexo 3)**, mais 36 (trinta e seis) meses, encerrará seu prazo de vigência em 30 de maio de 2023.

II) OBJETO:

O objeto deste memorando é justificar a celebração do **QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO CECS Nº 011/2019**, que altera:

- Os valores mensais a serem pagos a CONTRATADA e valor total do CONTRATO;
- O prazo de vigência do CONTRATO por um período de mais 12 (doze) meses.

III) JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

A deliberação para contratação do serviço, do objeto deste memorando, foi autorizada pelo Comitê Diretor em sua MRCD 005/2019 de 02/04/2019, constante do processo de contratação na modalidade pregão presencial CECS Nº 002/2019, do memorando de justificativa ABS/AE – CECS nº 014/2019.



Os recursos para assinatura do QUARTO TERMO ADITIVO foram aprovados pelo Comitê Diretor do CECS no item 1 da RCD 06/2022 de 23/11/2022.

O serviço de vigilância armada visa proteger e preservar as edificações, equipamentos e áreas da Usina contra invasões, atos de vandalismo e roubos, garantindo segurança ao patrimônio da empresa e aos ativos de geração, permitindo maior confiabilidade ao sistema de geração de energia elétrica, em atendimento às exigências do poder concedente (ANEEL).

Além de proteger as edificações, equipamentos e áreas da Usina, o serviço de vigilância armada visa alertar a operação e manutenção em eventual acontecimento fora do horário comercial, já que a UHE GJC está localizada numa propriedade rural há 50km do centro de Telêmaco Borba.

IV) DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

A prorrogação da vigência do contrato é necessária para proteger as instalações da usina da ação de vandalismo, invasão e roubos, tendo em vista que não há empregados no quadro próprio aptos a assumir esta atividade.

Diante da necessidade, emitimos o **QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO CECS nº 011/2019**, em atendimento à necessidade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, em concordância com os documentos encaminhados por email em 13/02/2023 (**anexo 4**), pela CONTRATADA:

- Requerimento de Repactuação de preço, (**Anexo 5**);
- Convenção Coletiva devidamente registrada (**Anexo 6**);
- Ofício do Sindicato da Categoria, (**Anexo 7**);
- Planilhas de custos atuais e readequadas (**Anexo 8**);

considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/05/2023, conforme previsto na **CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, do Contrato referenciado, totalizando 60 (sessenta) meses a partir de 31/05/2019, de forma a recompor as condições efetivas de sua proposta, em razão do reajustamento da remuneração da categoria estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2024, sob o número de registro no MTE: PR000324/2022 (**anexo 8**).

V) DOS VALORES

Abaixo trechos transcritos, "*ipsis litteris*", da carta de requerimento de repactuação da contratada:



“Elencamos abaixo os itens que majoraram composição dos custos de prestação dos serviços, em decorrência da CCT 2022-2024 do Sindicato dos Vigilantes do Estado do Paraná, anteriormente citada e registrada no MTE, sob o número PR000324/2022, em 22/02/2022, que estipulou:

Reajustes conforme INPC Acumulado 01/02/2022 a 31/01/2023:

Salários - Cláusula Terceira – Parágrafo Sexto:

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

- o aumento do Salário Mensal dos Vigilantes de R\$ 2.070,00 para R\$ 2.188,20;

Vale Alimentação - Cláusula Décima Terceira – Parágrafo Quinto

Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

- o aumento do Vale Alimentação diário de R\$ 39,50 para R\$ 41,76;

Vale Alimentação Férias - Cláusula Décima Terceira – Parágrafo Quarto

- Fornecimento de vale alimentação nas férias com período aquisitivo a partir de 01/02/2022, ou seja a partir de 01/02/2023
- o aumento do Vale Alimentação diário de R\$ 39,50 para R\$ 41,76;

Convênio Saúde - Cláusula Décima Quinta – Parágrafo Sexto:

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

- Convênio Saúde de R\$ 105,24 para R\$ 111,25;

Fundo de Formação - Cláusula Trigésima Segunda:

Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

- Fundo de Formação de R\$ 16,60 para R\$ 17,55 Bimestral, ou seja 8,77 mensal; “

Pelas razões justas embasadas, que nitidamente majoram o custo da prestação dos serviços e, pelo que disciplina a Lei 13.303/2016 e o respectivo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Companhia Paranaense de Energia e o acórdão ,requer-se a repactuação do preço atual mensal de R\$ 68.709,27 para



R\$ 72.136,22 por mês, a partir de 1º de fevereiro de 2023, reajuste este, que se faz necessário, devidamente justificada, conforme comprovam as planilhas de custos e formação de preços e demais documentos que seguem anexo.

A seguir, o quadro da composição do novo valor global do contrato referente aos 60 meses, **o qual o mês de reajuste (01/02/2023) não coincide com o mês de renovação da vigência (31/05/2023).**

Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 3.972.028,72 (Três milhões novecentos e setenta e dois mil e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).**

Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total por Período (R\$)
1	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	59.950,00	479.600,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	61.818,83	247.275,32
	Período de 31/05/2020 a 31/01/2021	Mês	8	61.818,83	494.550,64
	Período de 01/02/2021 a 30/05/2021	Mês	4	64.326,00	257.304,00
	Período de 31/05/2021 a 31/01/2022	Mês	8	64.326,00	514.608,00
	Período de 01/02/2022 a 30/05/2022	Mês	4	68.709,27	274.837,08
	Período de 31/05/2022 a 30/05/2023	Mês	8	68.709,27	824.511,24
	Período de 31/05/2023 a 30/05/2024	Mês	4	72.136,22	288.544,88
	Período de 31/05/2023 a 30/05/2024	Mês	12	72.136,22	865.634,64
TOTAL					3.972.028,72

Vale destacar que, embora o Acórdão 1214/2013-Plenária, TC 006.156/2011-8, do relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013, transcrito a seguir, dispense a necessidade de pesquisa de mercado, esta foi realizada, mediante consulta formal, através de correio eletrônico, conforme e-mail's anexos encaminhados com as resposta resumidas no Quadro Comparativo de Propostas - QCP (**anexo 9**).

"Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a



realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013."

Importante ressaltar que a mão de obra está vinculada aos pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do sindicato da categoria, conforme item 1 da **CLÁUSULA IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**.

Informamos que a atualização do fundo de formação, vale alimentação, assistência médica, seguro de vida, além do reajuste nos salários da categoria, resultou em um **acréscimo de 4,99% no valor mensal** a ser pago e **3,27% no valor anual praticado** no Contrato.

VI) ALTERAÇÕES

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** altera o:

a) CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO, item 1:

DE:

1. A **CONTRATANTE** passará pagar mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes preços:

Descrição	Quant. Postos	Valor Mensal (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	1	31.519,42
Posto de Ronda Motorizada Armada	1	37.189,85
TOTAL		68.709,27

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 3.092.686,28 (Três milhões noventa e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.



Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total por Período (R\$)
1	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	59.950,00	479.600,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	61.818,83	247.275,32
	Período de 31/05/2020 a 31/01/2021	Mês	8	61.818,83	494.550,64
	Período de 01/02/2021 a 30/05/2021	Mês	4	64.326,00	257.304,00
	Período de 31/05/2021 a 31/01/2022	Mês	8	64.326,00	514.608,00
	Período de 01/02/2022 a 30/05/2022	Mês	4	68.709,27	274.837,08
	Período de 31/05/2022 a 30/05/2023	Mês	12	68.709,27	824.511,24
TOTAL					3.092.686,28

3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

4. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

PARA:

1. A **CONTRATANTE** passará pagar mensalmente à **CONTRATADA** os seguintes preços:

Descrição	Quant. Postos	Valor Mensal (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	1	33.286,15
Posto de Ronda Motorizada Armada	1	38.850,07
TOTAL		72.136,22

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **3.972.028,72 (Três milhões novecentos e setenta e dois e vinte e oito mil reais e setenta e dois centavos)**

Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total por Período (R\$)
1	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	59.950,00	479.600,00



Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	61.818,83	247.275,32
Período de 31/05/2020 a 31/01/2021	Mês	8	61.818,83	494.550,64
Período de 01/02/2021 a 30/05/2021	Mês	4	64.326,00	257.304,00
Período de 31/05/2021 a 31/01/2022	Mês	8	64.326,00	514.608,00
Período de 01/02/2022 a 30/05/2022	Mês	4	68.709,27	274.837,08
Período de 31/05/2022 a 31/01/2023	Mês	8	68.709,27	824.511,24
Período de 01/02/2023 a 30/05/2023	Mês	4	72.136,22	288.544,88
Período de 31/05/2023 a 30/05/2024	Mês	12	72.136,22	865.634,64
TOTAL				3.972.028,72

3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

4. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

b) CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, item 1:

DE:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

PARA:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta)** meses contados a partir da data de sua assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A emissão do presente **QUARTO TERMO ADITIVO** tem Fundamentação Legal nos artigos 71 e 72 cc 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 81 e 83. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Paranaense de Energia.

VIII) ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS030022 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4121036001.



IX) ANEXOS

- 1 - Minuta do Quarto Termo Aditivo;
- 2 - Contrato CECS Nº 11/2019;
- 3 – Primeiro, Segundo, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº 11/2019;
- 4 - E-mail Sistemare de 13/02/2023;
- 5 - Requerimento s/nº Sistemare de 13/02/2023;
- 6 – Convenção Coletiva devidamente registrada;
- 7 - Ofício nº 003/2023 Sindesp de 09/02/2023;
- 8 - Planilhas de custos atuais e readequadas;
- 9 – Quadro Comparativo de Propostas;
- 10 - Certidões;

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Prates de Oliveira

Superintendente Geral

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Testemunhas:

Nome:

RG:SSP/.....

Nome:

RG: SSP/.....

(Esta 8ª folha, de um total de oito, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS Nº 019/2023 - Contratação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos (24h/dia, em bens e instalações da UHE GJC).



ePROCOLO



Documento: **MEMORANDJUSTIFICATIVAQuartoT.A.AOCT112019.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 18/05/2023 13:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak (XXX.352.459-XX)** em 18/05/2023 14:36 Local: CECS/SUP/ADMF.

Inserido ao protocolo **20.492.064-8** por: **Valmir Michalszeszen** em: 18/05/2023 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b0885ac6be246ae72ebfdd237d1c554a.